

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 250/05
PARECERES N.ºs 250/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 201 /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE – COMFISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue – COMFISAN, órgão auxiliar da Secretaria Municipal da Saúde do Município, que tem por competência o controle e a fiscalização da coleta, do armazenamento, do transporte, da guarda, do processamento e da transfusão do sangue e seus derivados, objetivando a redução de doenças e outros agravos por ele transmitidos.
- Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue, terá sua composição e organização fixados por regulamento, garantindo a participação de representantes da comunidade, entidades e prestadores de serviço da área da saúde, além do Poder Público.
- Artigo 3º** - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, cujas normas necessárias à execução prescreverão, também, sobre as penas cabíveis que serão sempre revertidas às ações e serviços de sangue.
- Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relações
Saúde, Ed. Cultural, Turm.
e Esportes
Câmara Municipal de Assis, 05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 250/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com preceitos constitucionais “a saúde é direito de todos e **DEVER DO PODER PÚBLICO**” (Artigo 219 – LOMA).

Dessa forma, temos que o Município é o único responsável em garantir ao seu povo o direito a saúde. Outrossim, é de sua responsabilidade a supervisão da qualidade do sangue.

Por outro lado, é alarmante o crescimento de pessoas hemofílicas, que necessitam do recurso de transfusão de sangue, que adquirem o vírus HIV, que os levam a fatalidade.

Apesar de todas as ações e serviços despendidos por parte do Governo, observamos a perda de controle do sangue, o que acarreta maior número de contaminação, não só da AIDS, como de outras doenças transmissíveis oriundas de transfusões.

Com a criação do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue, teremos um órgão específico e técnico capaz de adotar normas de auditoria de todo o processo de transfusão, que vai desde a coleta, passando pelo armazenamento, transporte, guarda até o consumo final, buscando a diminuição do risco de sangue contaminado, além de doadores seguros.

Prevê o Projeto de Lei em questão, que tal instituição será composta e organizada pelo Poder Executivo, via Secretaria Municipal da Saúde, com a participação da comunidade e entidades da área, dividindo responsabilidades, além de executar uma fiscalização sólida, inclusive com aplicação de penalidades revertidas às ações e serviços de sangue.

São vários os benefícios da presente proposição, que certamente corresponderão com a atual realidade, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. n.º 250/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 201/ 2.005 PARECER Nº 250/2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Municipal de controle e Fiscalização do Sangue – COMFISAN.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Município de Assis, através da Secretaria da Saúde, a a criar o COMFISAN que tem por finalidade o controle e fiscalização da coleta do Sangue, bem como armazenamento, transporte, objetivando a redução de doenças.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

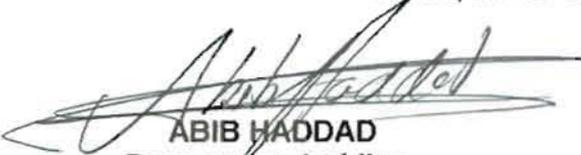
Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, nos termos do Artigo 53, § 1º, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o quorum necessário para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da *maioria absoluta*, que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

O Projeto de Lei, está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 21 de Outubro de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico